



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.917, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2019, nas seguintes dotações:

02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10– Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

0019 – Assistência Farmacêutica Básica

2054 – Manutenção da Farmácia Básica

339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 155 – Fundo Estadual de Saúde R\$ 45.600,00

Fonte 255 – Fundo Estadual de Saúde R\$ 5.053,40

TOTAL R\$ 50.653,40

Art. 2º Para atendimento a abertura que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de superávit do exercício anterior na fonte 255 excesso de arrecadação na fonte 155. Referentes ao Termo de Compromisso 494/6045 Firmado entre Estado de Minas Gerais, Por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Monte Belo, por intermédio de Sua Secretaria Municipal de Saúde. Resolução SES/MG nº 6045, de 22 de Dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a transferir, na forma deste crédito especial, a rentabilidade de aplicação financeira total do recurso até a data da efetiva execução do recurso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de agosto de 2019.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO 07/08/19
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO